




RESENHA MENSAL

MAIO

SUMÁRIO

04 NOTÍCIAS DO MÊS DE MAIO EM TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL

- 05 JUSTIÇA AUTORIZA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA SEM IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA
- 06 CGSIM CRIA SUBCOMITÊ PARA APOIAR IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO
- 07 JUSTIÇA DO RJ DETERMINA DEVOLUÇÃO DE ITBI COBRADO ACIMA DO VALOR DE VENDA DO IMÓVEL
- 08 RECEITA FEDERAL CONSOLIDA APLICAÇÃO DO TRATADO BRASIL-URUGUAI PARA RENDA RURAL E DIVIDENDOS NO EXTERIOR
- 09 PUBLICADA MP QUE REVOGA A “TAXA DAS BLUSINHAS”, PERMITINDO ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA COMPRAS INTERNACIONAIS DE ATÉ 50 DÓLARES
- 10 STJ SE ALINHA À JURISPRUDÊNCIA DO STF AO CANCELAR AS TESES REPETITIVAS SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS E O SALÁRIO-MATERNIDADE
- 11 CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (RETAD)
- 12 JUSTIÇA DO DF AFASTA EXIGÊNCIAS PARA IMUNIDADE DE IBS EM EXPORTAÇÕES INDIRETAS
- 13 JUSTIÇA RECONHECE CRÉDITOS DE PIS E COFINS SOBRE DESPESAS TRABALHISTAS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA
- 14 CONTRIBUINTE OBTÉM NO CARF RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE PIS E COFINS SOBRE IPTU E CONDOMÍNIO
- 15 COMITÊ GESTOR PUBLICA NOTA TÉCNICA COM NOVAS REGRAS PARA EMISSÃO DO DANFSE A PARTIR DE JULHO DE 2026
- 16 RECEITA FEDERAL EXIGE REGISTRO PRÉVIO PARA SUSPENSÃO DE IPI DE EMPRESAS EXPORTADORAS
- 17 RECEITA FEDERAL ALTERA ENTENDIMENTO SOBRE TRIBUTAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS
- 18 SPLIT PAYMENT DEVE ENTRAR EM OPERAÇÃO EM JANEIRO DE 2027 AINDA INCOMPLETO

- 
- 19** CARF CONSOLIDA ENTENDIMENTO CONTRA A DUPLA PENALIDADE: MULTA ISOLADA NÃO DEVE SER SOMADA À DE OFÍCIO
 - 20** STJ RECONHECE CRÉDITOS DE PIS/COFINS NA COMPRA DE SOJA PARA BIODIESEL
 - 21** REFORMA TRIBUTÁRIA: PRAZO PARA ENVIO DE SUGESTÕES AO REGULAMENTO DO IBS É ESTENDIDO

22 JULGAMENTOS RELEVANTES NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

JULGAMENTOS CONCLUÍDOS

- 23** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- 24** SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JULGAMENTOS SUSPENSOS E RETIRADAS DE PAUTA

- 27** SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
- 28** SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA MENSAL **MAIO**

NOTÍCIAS DO MÊS DE MAIO EM TRIBUTÁRIO E EMPRESARIAL

JUSTIÇA AUTORIZA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA SEM IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

Uma decisão liminar da 7ª Vara Federal de Salvador autorizou a inclusão de um débito tributário em edital de transação da Receita Federal mesmo sem a apresentação prévia de impugnação administrativa pelo contribuinte.

O caso envolve uma dívida de aproximadamente R\$ 8 milhões. A empresa solicitou adesão ao Edital de Transação RFB 5/2025, que prevê a inclusão de débitos inseridos em contencioso administrativo fiscal. A Receita Federal, no entanto, negou o pedido ao entender que somente haveria contencioso administrativo após a formalização de impugnação, reclamação ou recurso, conforme interpretação do Decreto 70.235/1972.

Na decisão, o magistrado adotou entendimento mais amplo sobre o conceito de contencioso administrativo. Segundo ele, embora o artigo 14 do decreto estabeleça que a fase litigiosa do processo administrativo tenha início com a impugnação ao lançamento, essa interpretação restritiva não estaria alinhada aos objetivos da Lei 13.988/2020, que regulamenta a transação tributária.

O juiz destacou que a finalidade da legislação é estimular a resolução consensual de conflitos tributários e reduzir a litigiosidade, afastando uma lógica exclusivamente arrecadatória. Para fundamentar a posição, citou a exposição de motivos da MP 899/2019, origem da atual lei de transação tributária.

De acordo com a decisão, após a constituição do crédito tributário e a notificação do contribuinte, já existe um “litígio potencial”. Assim, exigir a apresentação de impugnação apenas para viabilizar a transação contrariaria a finalidade do instituto.

No caso concreto, o contribuinte foi notificado do débito em 27 de novembro de 2025 e solicitou adesão ao edital em 29 de dezembro do mesmo ano. O magistrado considerou que o pedido foi apresentado dentro do prazo legal de 30 dias para manifestação administrativa, levando em conta a prorrogação para o próximo dia útil.

O processo tramita sob o número 1027556-75.2026.4.01.3300.

RESENHA MENSAL **MAIO**



CGSIM CRIA SUBCOMITÊ PARA APOIAR IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA DO CONSUMO

O Comitê para Integração das Administrações Tributárias e Gestão da Redesim (CGSIM) publicou resolução que institui um subcomitê técnico voltado à implementação da reforma tributária do consumo. A medida foi divulgada no Diário Oficial da União do dia 15.

Batizado de SUBCGSIM-RTC, o grupo será responsável por analisar e alinhar questões relacionadas ao compartilhamento e à integração de informações cadastrais entre os fiscos federal, estaduais e municipais no contexto do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e da CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços).

Segundo a resolução, o subcomitê atuará em temas ligados à sincronização de dados, cooperação institucional e compartilhamento obrigatório de informações entre União, estados, Distrito Federal e municípios para viabilizar a implementação da reforma tributária.

A norma também aprova o novo regimento interno do CGSIM, órgão responsável pela coordenação da Redesim e pela simplificação dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas no país.

Além do grupo voltado à reforma tributária, o texto prevê a criação de outro subcomitê técnico destinado à simplificação do registro e da legalização de empresas e negócios. O novo regimento estabelece ainda regras sobre composição do colegiado, funcionamento das reuniões e criação de grupos de trabalho, além de prever participação de instituições como Receita Federal, Sebrae, Anvisa, Conselho Federal de Contabilidade (CFC), OAB e representantes de estados e municípios.

RESENHA MENSAL **MAIO**



JUSTIÇA DO RJ DETERMINA DEVOLUÇÃO DE ITBI COBRADO ACIMA DO VALOR DE VENDA DO IMÓVEL

A Justiça do Rio de Janeiro condenou município a restituir valores cobrados a maior de ITBI em uma operação de compra e venda de imóvel residencial. A decisão foi proferida pelo 2º Juizado Especial de Fazenda Pública, e considerou que o imposto deve incidir sobre o valor efetivamente negociado entre as partes, e não sobre estimativas realizadas unilateralmente pela prefeitura.

Na sentença, o magistrado aplicou o entendimento fixado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Tema 1.113, segundo o qual a base de cálculo do ITBI corresponde ao valor do imóvel em condições normais de mercado, sem vinculação automática ao valor venal do IPTU ou a referências estabelecidas pelo município.

O caso envolve a compra de um apartamento de 39 metros quadrados no bairro de Laranjeiras, adquirido em outubro de 2025 por R\$ 305 mil. Apesar disso, a Prefeitura do Rio arbitrou a base de cálculo do ITBI em R\$ 350 mil, valor utilizado para cobrança do tributo.

Segundo a decisão, o valor declarado pelo contribuinte possui presunção de legitimidade e somente pode ser afastado mediante abertura de processo administrativo regular, com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme previsto no artigo 148 do Código Tributário Nacional (CTN).

O comprador efetuou o pagamento do imposto com base no valor exigido pela prefeitura para viabilizar o financiamento bancário e posteriormente buscou a restituição judicial da diferença paga.

RESENHA MENSAL **MAIO**



RECEITA FEDERAL CONSOLIDA APLICAÇÃO DO TRATADO BRASIL-URUGUAI PARA RENDA RURAL E DIVIDENDOS NO EXTERIOR

As Soluções de Consulta nº 83 e nº 84, ambas de 20 de maio de 2026, esclareceram a aplicação da Convenção Brasil-Uruguai para Evitar a Dupla Tributação. A decisão se aplica a casos envolvendo atividade rural e rendimentos societários obtidos no exterior por residentes fiscais brasileiros.

No entendimento da Receita Federal, receitas oriundas de exploração agrícola, florestal ou empresarial no Uruguai podem ser tributadas pelo país de origem, especialmente quando vinculadas a imóveis rurais ou a estabelecimento permanente localizado no exterior. Contudo, o contribuinte residente no Brasil continua sujeito ao IRPF sobre sua renda mundial.

As decisões reforçam que o tratado internacional não gera isenção automática no Brasil. Seu objetivo é evitar a dupla tributação, permitindo ao contribuinte compensar, dentro dos limites legais e convencionais, o imposto eventualmente recolhido no Uruguai.

No caso específico dos dividendos pagos por sociedades uruguaias a pessoas físicas residentes no Brasil, a Receita também confirmou a incidência das regras brasileiras de tributação de rendimentos no exterior, inclusive após as mudanças trazidas pela Lei nº 14.754/2023.

Em síntese, as soluções consolidam o entendimento de que estruturas rurais, empresariais e patrimoniais mantidas no Uruguai permanecem alcançáveis pela tributação brasileira, ainda que protegidas pelos mecanismos de compensação previstos no acordo bilateral, facilitando as relações comerciais e a cooperação entre os nacionais de ambos os países.

RESENHA MENSAL **MAIO**



PUBLICADA MP QUE REVOGA A “TAXA DAS BLUSINHAS”, PERMITINDO ISENÇÃO DO IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO PARA COMPRAS INTERNACIONAIS DE ATÉ 50 DÓLARES

Assinada no dia 12/05/2026 pelo Presidente Lula, a Medida Provisória nº 1.357/26 altera o Decreto-Lei nº 1.804/80 e autoriza o Ministro da Fazenda a modificar as alíquotas do Imposto de Importação (II) aplicado às remessas postais internacionais, conhecido popularmente como “taxa das blusinhas”. Com isso, as taxas poderão ser reduzidas a zero para encomendas de até 50 dólares e fixadas em 30% para remessas de até 3.000 dólares. O objetivo é simplificar o sistema de tributação e estimular a participação em programas de conformidade fiscal.

Essa mudança tem efeito imediato, mas não elimina a tributação de tais operações por completo, já que o ICMS estadual permanece em vigor, hoje em patamares entre 17% e 20%.

No plano operacional, a MP nº 1.357/26 pode favorecer uma melhoria na conformidade tributária e aduaneira do comércio eletrônico internacional, especialmente ao estimular o envio antecipado e mais qualificado de informações sobre as remessas. Com maior rastreabilidade e padronização dos dados, a tendência é de redução de práticas irregulares que historicamente distorcem esse mercado, como contrabando, subfaturamento e fracionamento artificial de encomendas. Ao mesmo tempo, isso amplia a formalização das operações e fortalece a capacidade de monitoramento, fiscalização e gestão de risco pela Receita Federal.

Sob uma perspectiva sistêmica, a iniciativa também pode contribuir para a racionalização do regime tributário aplicável ao comércio eletrônico internacional de pequeno valor, tornando o ambiente mais previsível para consumidores, plataformas e demais operadores econômicos. Essa previsibilidade reduz incentivos à informalidade e à evasão, além de permitir maior flexibilidade regulatória para ajustes futuros da política de comércio exterior, observando as constantes transformações do comércio eletrônico global.

Assim, a medida provisória em questão pode ser lida não apenas como um ajuste fiscal ou aduaneiro, mas como uma tentativa de compatibilizar controle, simplificação e acesso ao consumo em um mercado cada vez mais digitalizado.

A MP nº 1.357/26 já está em vigor desde sua publicação, mas precisará ser aprovada pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal em até 120 dias para se tornar lei definitiva.

RESENHA MENSAL **MAIO**



STJ SE ALINHA À JURISPRUDÊNCIA DO STF AO CANCELAR AS TESES REPETITIVAS SOBRE O TERÇO DE FÉRIAS E O SALÁRIO-MATERNIDADE

A 1ª Seção do STJ cancelou, por unanimidade, os Temas 479 e 739 dos Recursos Repetitivos para adequar sua jurisprudência aos precedentes vinculantes do STF referentes à incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias e sobre o salário-maternidade.

A propósito, ao apreciar o Tema 985 da Repercussão Geral, o STF concluiu que o terço constitucional de férias gozadas tem natureza remuneratória, e não indenizatória, de modo que pode compor a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal. O Supremo, contudo, modulou os efeitos dessa decisão, estabelecendo que a cobrança vale para frente, isto é, a partir da publicação da ata do julgamento (setembro de 2020), além de preservar as situações anteriores em que os valores já tinham sido pagos e não havia discussão judicial até aquele marco temporal.

De seu turno, no Tema 72, o STF decidiu que é inconstitucional cobrar contribuição previdenciária patronal sobre o salário-maternidade. Essa decisão abriu espaço para revisões de recolhimentos indevidos, compensações, restituições e reavaliações de rotinas de folha de pagamento

Nessa conjuntura, mais do que uma revisão técnica, a decisão tomada pelo STJ confirma um movimento institucional relevante, pois, quando o STF fixa entendimento constitucional em repercussão geral, o espaço para manutenção de tese divergente no STJ praticamente se esgota. Na prática, a orientação para empresas e contribuintes passa a depender cada vez mais da leitura integrada entre contencioso tributário, compliance previdenciário e governança de precedentes.

Para o setor privado, os efeitos são objetivos. Vale revisar provisões, teses judiciais em curso, procedimentos de recolhimento e a eventual recuperação de valores, especialmente à luz da modulação de efeitos do Tema 985 do STF. No caso do salário-maternidade, o cancelamento do tema do STJ reforça que a discussão material foi superada pelo STF, embora ainda possam existir ajustes processuais em casos concretos.

RESENHA MENSAL MAIO



CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PARA ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS (RETAD)

A Câmara dos Deputados aprovou, nesta quarta-feira (13/05/2026), o Projeto de Lei Complementar nº 21/2026, que institui o Regime Especial de Tributação para Associações Desportivas (RETAD). A proposta, ainda sujeita à análise do Senado Federal, busca adequar a tributação das entidades desportivas sem fins lucrativos ao novo modelo de tributação sobre o consumo instituído pela Reforma Tributária.

Pelo texto aprovado, o regime será opcional e permitirá o recolhimento unificado de tributos à alíquota de 5% sobre a receita bruta mensal. Desse percentual, 3 pontos percentuais corresponderão ao IRPJ, à CSLL e à contribuição previdenciária patronal, enquanto 1 ponto percentual será destinado à CBS e 1 ponto percentual ao IBS, repartido entre Estado e Município.

A criação do RETAD tem como pano de fundo uma preocupação concorrencial. Com a implementação da Reforma Tributária, associações desportivas poderiam ficar sujeitas a uma carga estimada em cerca de 11,4% sobre a receita bruta, enquanto as Sociedades Anônimas do Futebol (SAFs) já contam com o Regime de Tributação Específica do Futebol (TEF), cuja carga tributária unificada é de 6% sobre a receita bruta. O projeto, portanto, procura reduzir a assimetria tributária entre modelos jurídicos distintos de organização esportiva.

O texto também prevê exclusões relevantes da base de cálculo, como contribuições estatutárias de associados votantes, doações, recursos provenientes de loterias e apostas de quota fixa, recursos públicos descentralizados voluntariamente e receitas de patrocínio. Além disso, estabelece regras próprias para apropriação de créditos de IBS e CBS, especialmente nas operações envolvendo direitos desportivos de atletas.

Outro ponto relevante é a possibilidade de dedução de valores destinados ao fomento e à manutenção de modalidades olímpicas e paralímpicas, desde que observados requisitos de comprovação de investimento contínuo e participação regular em competições oficiais. A medida busca reconhecer que muitas associações, especialmente clubes poliesportivos, financiam modalidades deficitárias a partir de receitas geradas por outras atividades, como futebol, eventos e programas de sócios.

Na prática, a proposta reforça uma tendência que deve se intensificar com a regulamentação da Reforma Tributária: a criação de regimes específicos para setores cuja atividade não se enquadra de forma simples na lógica geral de tributação sobre consumo.

Assim, mais do que um benefício setorial, o projeto evidencia um dos principais desafios do novo sistema tributário, a saber, conciliar simplificação e neutralidade com a necessidade de tratamento adequado para atividades que possuem função social, estrutura econômica própria e modelos jurídicos diversos.

Contudo, embora o RETAD possa representar alívio relevante para entidades desportivas sem fins lucrativos, sua efetividade dependerá da redação final aprovada pelo Senado e da forma como serão regulamentados os critérios de opção, deduções, creditamento e fiscalização.

RESENHA MENSAL **MAIO**



JUSTIÇA DO DF AFASTA EXIGÊNCIAS PARA IMUNIDADE DE IBS EM EXPORTAÇÕES INDIRETAS

A 7ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal reconheceu o direito das empresas associadas ao Conselho Brasileiro das Empresas Comerciais Importadoras e Exportadoras (Ceciex) à não incidência do IBS nas operações de exportação indireta, afastando as exigências previstas no artigo 82 da Lei Complementar nº 214/2025.

A decisão foi proferida em mandado de segurança coletivo impetrado contra o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (CGIBS) e representa um dos primeiros julgados relevantes envolvendo a interpretação judicial das regras da Reforma Tributária aplicáveis às exportações.

O ponto central da controvérsia estava nas condições impostas pela legislação complementar para a suspensão do IBS nas operações destinadas ao exterior realizadas por intermédio de trading companies e exportadoras comerciais. Entre os requisitos previstos estavam certificação no programa Operador Econômico Autorizado (OEA), patrimônio líquido mínimo de R\$ 1 milhão, adesão ao Domicílio Tributário Eletrônico e regularidade fiscal ampliada.

Ao analisar o caso, o juiz entendeu que a imunidade constitucional das exportações possui natureza objetiva e não pode ser restringida por condicionantes subjetivas relacionadas ao perfil econômico ou operacional do contribuinte intermediário. Segundo a decisão, a desoneração constitucional busca assegurar competitividade às exportações brasileiras e, por isso, alcança também as etapas anteriores da cadeia destinadas ao mercado externo.

A sentença adota interpretação alinhada à jurisprudência historicamente consolidada no Supremo Tribunal Federal em matéria de imunidade das exportações, especialmente no sentido de que a tributação não pode permanecer incorporada ao custo final do produto exportado. Nesse contexto, o magistrado considerou que a Lei Complementar extrapolou o espaço legítimo de regulamentação ao transformar requisitos procedimentais em barreiras materiais ao acesso à desoneração.

O caso chama atenção porque antecipa uma discussão que tende a ganhar relevância com a implementação do IBS e da CBS: os limites da regulamentação infraconstitucional diante das garantias constitucionais de neutralidade e desoneração das exportações.

Embora a Reforma Tributária tenha sido estruturada sob a premissa de eliminar resíduos tributários nas cadeias produtivas, diversos dispositivos da regulamentação vêm sendo questionados justamente por introduzirem condicionantes operacionais, cadastrais e financeiras para a fruição de regimes favorecidos ou hipóteses de não incidência.

Na prática, a decisão pode ter impacto especialmente relevante para pequenas e médias empresas exportadoras, que frequentemente operam por meio de estruturas intermediárias e teriam maior dificuldade para cumprir exigências patrimoniais e certificações específicas. Além disso, o precedente sinaliza uma possível tendência de judicialização da fase de transição do novo sistema tributário, sobretudo em temas relacionados a creditamento, exportações e regimes diferenciados.

Ainda que a controvérsia provavelmente chegue aos tribunais superiores, a decisão reforça um ponto sensível da Reforma Tributária, qual seja, a tentativa de compatibilizar mecanismos de controle fiscal com garantias constitucionais historicamente protegidas pelo sistema tributário brasileiro.

RESENHA MENSAL **MAIO**



JUSTIÇA RECONHECE CRÉDITOS DE PIS E COFINS SOBRE DESPESAS TRABALHISTAS PREVISTAS EM NORMA COLETIVA

A 1ª Vara Federal do Rio de Janeiro reconheceu o direito de uma empresa ao aproveitamento de créditos de PIS e Cofins, no regime não cumulativo, sobre despesas trabalhistas relacionadas a alimentação, vestimenta, plano de saúde, seguro de vida e cursos profissionalizantes previstos em convenção coletiva de trabalho.

A sentença, proferida em mandado de segurança, confirmou liminar anteriormente concedida e afastou a interpretação restritiva adotada pela Receita Federal na Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, posteriormente alterada pela IN RFB nº 2.264/2025. A regulamentação excluía genericamente essas despesas do conceito de insumo para fins de creditamento das contribuições.

Ao analisar o caso, o magistrado aplicou o entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça no Tema Repetitivo 779, segundo o qual o conceito de insumo deve ser aferido a partir dos critérios de essencialidade e relevância para a atividade econômica desenvolvida pelo contribuinte, e não por listas taxativas elaboradas pela administração tributária.

Com base nessa premissa, a decisão reconheceu que despesas decorrentes de obrigações impostas por convenções coletivas podem assumir caráter essencial para a continuidade da atividade empresarial, especialmente quando vinculadas à própria manutenção da força de trabalho e ao cumprimento de exigências normativas aplicáveis ao setor econômico.

O entendimento também dialoga com a orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.046, que reconheceu a prevalência de acordos e convenções coletivas sobre a legislação trabalhista em determinadas hipóteses, desde que preservados os direitos constitucionalmente indisponíveis. Na prática, a decisão reforça a ideia de que obrigações trabalhistas convencionais integram a dinâmica operacional da atividade empresarial e, portanto, podem repercutir no regime de não cumulatividade das contribuições.

O caso ganha relevância porque enfrenta uma controvérsia recorrente no sistema de PIS e Cofins, relacionada aos limites do poder regulamentar da Receita Federal para restringir hipóteses de creditamento sem previsão legal expressa. Desde o julgamento do Tema 779 pelo STJ, a discussão sobre o alcance do conceito de insumo permanece uma das principais fontes de litigiosidade tributária envolvendo contribuições sobre receita.

Embora ainda se trate de decisão de primeira instância, o julgado em questão pode estimular novas discussões judiciais por empresas sujeitas ao regime não cumulativo, sobretudo em setores intensivos em mão de obra e fortemente regulados por instrumentos coletivos de trabalho.

Além do reconhecimento do direito ao creditamento futuro, a sentença também autorizou a compensação ou restituição dos valores recolhidos indevidamente nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, com atualização pela Taxa Selic.

RESENHA MENSAL **MAIO**



CONTRIBUINTE OBTÉM NO CARF RECONHECIMENTO DE CRÉDITOS DE PIS E COFINS SOBRE IPTU E CONDOMÍNIO

Um contribuinte obteve decisão favorável no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) para aproveitar créditos de PIS e Cofins sobre despesas de IPTU e condomínio relacionadas à locação de imóveis utilizados em suas operações. O entendimento foi proferido por unanimidade pela 1ª Turma Ordinária da 1ª Câmara da 3ª Seção e representa um julgado relevante para empresas do varejo e outros setores intensivos em locação comercial.

O caso envolve auto de infração referente aos anos de 2017 e 2018 e discute diferentes matérias tributárias, com valor histórico superior a R\$ 362 milhões. Entre os temas analisados, chamou atenção o reconhecimento do direito ao creditamento sobre despesas acessórias vinculadas aos contratos de aluguel das lojas da companhia.

A controvérsia ganhou relevância especialmente porque o Carf relativizou, na prática, a aplicação da Súmula 234, aprovada em 2025, segundo a qual não há direito a crédito de insumos na atividade comercial. Embora o entendimento sumulado venha sendo utilizado para limitar o creditamento por empresas varejistas, os conselheiros concluíram no julgamento que o caso envolvia não apenas atividade comercial, mas também prestação de serviços, além de enquadramento jurídico distinto para as despesas analisadas.

O ponto central da decisão foi a interpretação do inciso IV do artigo 3º das Leis nº 10.637/2002 e nº 10.833/2003, que autoriza créditos sobre despesas de aluguel. Para a turma julgadora, custos como IPTU e condomínio integram economicamente a própria despesa locatícia e, portanto, acompanham o tratamento tributário do aluguel principal.

A discussão se diferencia das teses tradicionais envolvendo insumos, normalmente analisadas sob os critérios de essencialidade e relevância fixados pelo Superior Tribunal de Justiça nos Temas Repetitivos 779 e 780. Nesse caso, o colegiado reconheceu o crédito não pela natureza de insumo das despesas, mas por considerá-las parcelas indissociáveis do custo de ocupação dos imóveis utilizados na atividade empresarial.

Ademais, a decisão se destaca por utilizar fundamentos alinhados à Solução de Consulta Cosit nº 38/2014, segundo a qual valores de IPTU e condomínio recebidos pelo locador integram sua receita bruta sujeita à incidência de PIS e Cofins. A partir dessa lógica, consolidou-se o argumento de que, se tais valores compõem a base tributável do locador, também deveriam gerar direito ao crédito para o locatário submetido ao regime não cumulativo.

Está-se diante, portanto, de julgamento que reforça os limites interpretativos do conceito de crédito tributário, que é uma das principais disputas estruturais do sistema não cumulativo de PIS e Cofins. Nos últimos anos, tanto no Carf quanto no Judiciário, contribuintes têm buscado ampliar hipóteses de creditamento diante da ausência de definição legal objetiva e das interpretações frequentemente restritivas da administração fiscal.

Para empresas do varejo, shopping centers, logística e segmentos com elevada dependência de imóveis locados, o julgado do Carf pode produzir efeitos financeiros relevantes, sobretudo pela possibilidade de recuperação de créditos acumulados e redução da carga tributária corrente.

Ao mesmo tempo, a decisão sinaliza uma tendência importante no contencioso tributário: a busca por interpretações mais aderentes à lógica econômica das operações empresariais, especialmente em um ambiente de crescente discussão sobre neutralidade fiscal e não cumulatividade, temas que continuam centrais mesmo diante da transição para o novo modelo trazido pela Reforma Tributária.

RESENHA MENSAL **MAIO**



COMITÊ GESTOR PUBLICA NOTA TÉCNICA COM NOVAS REGRAS PARA EMISSÃO DO DANFSE A PARTIR DE JULHO DE 2026

A Secretaria Executiva do Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) publicou, em 05/05/2026, a Nota Técnica nº 008/2026, que traz alterações relevantes relacionadas ao DANFSe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica), versão impressa da NFS-e.

Entre as principais mudanças, a norma prevê a descontinuação da API oficial utilizada para geração do DANFSe a partir de 1º de julho de 2026. Com isso, a responsabilidade pela emissão do documento passará a ser dos próprios sistemas emissores.

A nota técnica também estabelece a padronização nacional do modelo de impressão da NFS-e e determina que todas as informações constantes no DANFSe deverão refletir integralmente os dados contidos no arquivo XML da NFS-e, como identificação da nota, dados do prestador e do tomador, descrição dos serviços prestados e tributos incidentes, incluindo os novos IBS e CBS previstos na Reforma Tributária.

RESENHA MENSAL **MAIO**



RECEITA FEDERAL EXIGE REGISTRO PRÉVIO PARA SUSPENSÃO DE IPI DE EMPRESAS EXPORTADORAS

A Receita Federal publicou, em 05/05/2026, a Instrução Normativa RFB nº 2.324/2026, que estabelece novas regras para concessão da suspensão do IPI na aquisição e importação de insumos por empresas preponderantemente exportadoras.

De acordo com a norma, o benefício fiscal passa a depender de registro prévio perante a Receita Federal, mediante solicitação formal, análise documental e comprovação de que mais de 50% da receita bruta da empresa decorre de exportações.

A instrução normativa também disciplina outras hipóteses de suspensão do IPI destinadas a segmentos industriais específicos, independentemente da atividade exportadora. Entre os setores contemplados estão fabricantes de componentes, chassis, carroçarias e autopeças destinados à produção de veículos e máquinas, além das indústrias aeronáutica e de tecnologia da informação e comunicação.

Nessas situações, a suspensão poderá ser aplicada à aquisição e importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem utilizados no processo produtivo, desde que observados os critérios de enquadramento previstos na regulamentação e formalmente declarados à Receita Federal.

O texto ainda contempla outros estabelecimentos industriais, inclusive ligados aos setores alimentício, químico e de produtos básicos da cadeia produtiva, que também poderão usufruir da suspensão do IPI na aquisição de insumos.



RECEITA FEDERAL ALTERA ENTENDIMENTO SOBRE TRIBUTAÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DE ICMS

A Receita Federal publicou a Solução de Consulta nº 4.015/2026, estabelecendo que empresas não poderão mais excluir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL as receitas decorrentes de subvenções governamentais, incluindo incentivos fiscais de ICMS concedidos na modalidade de crédito presumido.

O novo entendimento vale para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2024 e decorre das mudanças promovidas pela Lei nº 14.789/2023, que revogou dispositivos anteriormente utilizados para fundamentar a exclusão desses valores da tributação federal.

Segundo a Receita, a vedação se aplica independentemente da natureza da subvenção, seja de custeio ou investimento, e alcança empresas submetidas aos regimes de lucro real, presumido ou arbitrado.

A solução de consulta também esclarece que o atual modelo passou a adotar um sistema de crédito fiscal vinculado a subvenções destinadas à implantação ou expansão de empreendimentos econômicos, nos termos da legislação vigente. O posicionamento segue entendimentos anteriores já manifestados pela Receita Federal nas Soluções de Consulta Cosit nº 216/2025 e nº 175/2025.

RESENHA MENSAL **MAIO**



SPLIT PAYMENT DEVE ENTRAR EM OPERAÇÃO EM JANEIRO DE 2027 AINDA INCOMPLETO

O mecanismo de split payment, considerado peça central da reforma tributária, deve começar a operar em janeiro de 2027, mas ainda de maneira incompleta, segundo afirmou o subsecretário de Gestão Corporativa da Receita Federal, Juliano Brito, durante o 5º Congresso de Regulação e Concorrência no Mercado Financeiro, promovido pela Associação Brasileira de Instituições de Pagamentos (Abipag).

O split payment é um sistema que separa automaticamente o valor do tributo do montante pago por mercadorias ou serviços no momento da transação. O objetivo é direcionar imediatamente os recursos destinados aos impostos, garantindo a quitação do débito tributário ou o crédito tributário do pagador.

De acordo com Brito, o mecanismo é considerado fundamental para o funcionamento da nova sistemática tributária e para assegurar o modelo de crédito vinculado ao pagamento previsto na reforma. Ele destacou ainda que outros países tentaram implementar soluções semelhantes, mas enfrentaram dificuldades.

Apesar da previsão de entrada em vigor em 2027, especialistas levantam dúvidas sobre a capacidade de implementação completa da ferramenta dentro do prazo previsto. Entre os desafios estão os custos operacionais e a integração entre governo, instituições financeiras e empresas.

Sobre os custos do sistema, Brito afirmou que o governo busca um modelo eficiente sem elevar excessivamente as despesas operacionais da arrecadação. Segundo ele, a Receita Federal atualmente gasta cerca de R\$ 0,30 para arrecadar cada R\$ 100, e um sistema que gere custos elevados poderia comprometer a eficiência da arrecadação.

O subsecretário também afirmou que a Receita Federal pretende atuar de forma orientadora durante a implementação das novas regras, afastando receios de aplicação excessiva de penalidades. Segundo ele, ainda há espaço para ajustes e sugestões no processo de regulamentação.



CARF CONSOLIDA ENTENDIMENTO CONTRA A DUPLA PENALIDADE: MULTA ISOLADA NÃO DEVE SER SOMADA À DE OFÍCIO

A 1ª Turma da Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) voltou a decidir contra a cobrança concomitante de multa isolada e multa de ofício, consolidando novo entendimento sobre o tema. O julgamento terminou com placar de 7 votos a 1 favorável ao contribuinte.

A decisão foi marcada pela mudança de posicionamento do presidente da turma, conselheiro Fernando Brasil de Oliveira Pinto, que em julgamentos anteriores votava a favor da Fazenda Nacional. Segundo o conselheiro, a alteração ocorreu após a análise do entendimento fixado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) no Tema 487 de repercussão geral.

No julgamento do Supremo, foi estabelecida a necessidade de observância ao princípio da consunção, segundo o qual uma penalidade mais ampla ou mais grave absorve outra de menor alcance quando ambas decorrem do mesmo conjunto de fatos.

De acordo com Fernando Brasil, embora o voto original do relator, ministro Luís Roberto Barroso, tenha tratado o tema de forma mais genérica, o voto do ministro Dias Toffoli mencionou expressamente a aplicação da consunção e citou precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) relacionado à cobrança simultânea de multa isolada e multa de ofício.

Na avaliação do presidente da turma, esse entendimento foi incorporado à tese final aprovada pelo STF e impede a aplicação concomitante das duas penalidades em determinadas situações.

O conselheiro ressaltou, contudo, que a tese do Supremo não autoriza a exclusão automática de toda multa isolada, mas estabelece limites para sua aplicação quando houver sobreposição de penalidades decorrentes do mesmo fato gerador.



STJ RECONHECE CRÉDITOS DE PIS/COFINS NA COMPRA DE SOJA PARA BIODIESEL

A 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, reconhecer o direito de uma empresa do setor de biodiesel à apuração de créditos de PIS e Cofins na compra de soja, mesmo nos casos em que a comercialização do insumo ocorreu com suspensão tributária.

A decisão reverteu entendimentos anteriores da 3ª Vara Federal de Caxias do Sul e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4), que haviam negado o creditamento sob o argumento de que não haveria recolhimento prévio das contribuições a ser compensado na etapa seguinte da cadeia produtiva.

No processo, a empresa sustentou que a vedação ao aproveitamento dos créditos prevista nas legislações do PIS e da Cofins foi posteriormente superada por norma editada em 2004, que assegura a manutenção dos créditos vinculados às operações realizadas com suspensão tributária.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) defendeu a manutenção do entendimento do TRF-4 e argumentou que o princípio da não cumulatividade não se aplicaria ao caso.

O colegiado, no entanto, acompanhou o voto do relator, ministro Teodoro Silva Santos, autorizando a apuração e compensação dos créditos quando o produto final comercializado, neste caso, o biodiesel, estiver sujeito à tributação.

Apesar da decisão favorável ao contribuinte na 2ª Turma, o tema ainda apresenta divergência no STJ. A 1ª Turma da Corte mantém entendimento contrário, alinhado à posição da Fazenda Nacional.



REFORMA TRIBUTÁRIA: PRAZO PARA ENVIO DE SUGESTÕES AO REGULAMENTO DO IBS É ESTENDIDO

A Receita Federal do Brasil (RFB) e o Comitê Gestor do IBS (CGIBS) anunciaram a prorrogação do prazo para envio de sugestões ao Regulamento do IBS. As contribuições poderão ser encaminhadas até o dia 15 de junho, às 18h.

A ampliação do prazo oferece mais tempo para que as entidades representativas que participam do Fórum “Diálogos da Regulamentação” colaborem com o aperfeiçoamento das normas que irão orientar a implementação da Reforma Tributária sobre o consumo.

RESENHA MENSAL **MAIO**



RESENHA MENSAL **MAIO**

JULGAMENTOS RELEVANTES NOS TRIBUNAIS SUPERIORES

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Tema 516 – RE 597315 – Incidência de contribuição social para cooperativas

A Corte, por unanimidade, negou provimento ao RE 597315 (Tema 516) do contribuinte, que versa sobre constitucionalidade da contribuição social a cargo das cooperativas de trabalho, instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, sobre o total dos valores pagos, distribuídos ou creditados a seus cooperados a título de remuneração ou retribuição por serviços prestados a outras pessoas jurídicas por seu intermédio.

No caso, restou fixada a seguinte tese: “É constitucional a contribuição social instituída no art. 1º, II, da Lei Complementar nº 84/1996, a cargo das cooperativas de trabalho”.

Tema 1419 – ARE 1557312 – Taxa SELIC nos créditos da Fazenda Pública

A Corte, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos no ARE 1557312, em que se discute se os créditos da Fazenda Pública devem ser atualizados pela taxa SELIC após a vigência do art. 3º da EC 113/2021, questão à qual foi reconhecida natureza constitucional e repercussão geral.

No caso, além de rejeitar os embargos declaratórios, o STF também rejeitou o pedido de modulação de efeitos, mas esclareceu que a tese jurídica firmada no Tema 1.419 tem aplicação restrita ao período de vigência da redação original do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113/2021, não havendo projeção automática de seus efeitos ao novo regime instituído pelo art. 3º da Emenda Constitucional 136/2025.

Assim, mantida a tese fixada pela Corte: “A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários”.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REsp 2221199 – Exclusão de ICMS do PIS/COFINS em execução fiscal

A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, deu provimento aos embargos de divergência no REsp 2221199 da Fazenda, em que se discute qual é a via processual adequada para recalcular a dívida cobrada pela Fazenda Nacional diante da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS.

No caso, restou decidida pela prevalência do entendimento da 2ª Turma do STJ, que entende que a apuração exige análise contábil e produção de provas para verificar quanto de ICMS integrou efetivamente a base do PIS/COFINS.

Tema 1294 – REsp 2002589 – Prescrição intercorrente do Decreto nº 20.910/1932

A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos no REsp 2002589 (Tema 1294), que versa saber se, na falta de previsão em lei específica nos Estados e Municípios, o Decreto nº 20.910/1932 pode ser aplicado para reconhecer a prescrição intercorrente no processo administrativo.

No caso, manteve-se a decisão que deu provimento ao recurso e fixou a seguinte tese: “O Decreto 20.910/1932 não dispõe sobre a prescrição intercorrente, não podendo ser utilizado como referência normativa para o seu reconhecimento em processos administrativos estaduais e municipais, ainda que por analogia”.

Tema 1273 – REsp 2103305 – Mandado de segurança contra obrigação tributária

A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração opostos pela Fazenda no REsp 2103305 (Tema 1273), que versa saber quando começa a contar o prazo de decadência para a impetração de mandado de segurança contra as obrigações tributárias que se renovam periodicamente.

No caso, manteve-se a decisão que negou provimento ao recurso e fixou a seguinte tese: “O prazo decadencial do art. 23 da Lei 12.016/2009 não se aplica ao mandado de segurança cuja causa de pedir seja a impugnação de lei ou ato normativo que interfira em obrigações tributárias sucessivas, dado o caráter preventivo da impetração decorrente da ameaça atual, objetiva e permanente de aplicação da norma impugnada”.



Tema 1210 – REsp 1873187 – Desconsideração da personalidade jurídica

A 1ª Seção do STJ, por maioria, deu provimento ao REsp 1873187 (Tema 1210) do contribuinte, que versa sobre o cabimento ou não do incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos casos de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.

No caso, restou fixada a seguinte tese: “Nas relações jurídicas de direito civil e empresarial, a desconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, nos termos exigidos pelo art. 50 do Código Civil (Teoria Maior), sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis e/ou de encerramento irregular das atividades da sociedade empresária.”

Tema 1325/STJ – REsp 2147428 – “Teimosinha” em execução fiscal

A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, deu provimento ao REsp 2147428 (Tema 1325/STJ) interposto pela Fazenda Pública, em que se discute a possibilidade de utilização, em execuções fiscais, da ferramenta do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud), chamada “teimosinha”, que permite repetir automaticamente ordens de bloqueio de dinheiro nas contas do devedor até encontrar valores suficientes para quitar a dívida.

No caso, restou determinado o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo julgamento, bem como restou fixada a seguinte tese: “1. A reiteração automática de ordens de bloqueio via SISBAJUD é medida legítima, voltada à efetividade da execução e compatível com o ordenamento processual, cabendo ao executado demonstrar causas impeditivas do gravame ou existência de meio executivo igualmente eficaz e menos oneroso. 2. Após a triangularização da relação processual, o indeferimento da medida exige fundamentação concreta, não se admitindo negativa baseada em argumentos genéricos.”

Tema 1380/STJ – EREsp 2090133 – COFINS-Importação sobre produtos médico-hospitalares

A 1ª Seção do STJ, por unanimidade, rejeitou os embargos de divergência no EREsp 2090133 (Tema 1380/STJ) opostos pelo contribuinte, que versa sobre se é possível cobrança de adicional de 1% da COFINS-Importação sobre produtos médico-hospitalares, quando a alíquota ordinária é reduzida a zero por ato do Poder Executivo.

No caso, restou fixada a seguinte tese: “O adicional da COFINS-Importação é devido, ainda que a alíquota ordinária seja reduzida a 0 (zero) para determinados produtos químicos, farmacêuticos e os destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos, nos termos do art. 8º, §§ 21 e 21-A, da Lei n. 10.865/2004”.



1ª TURMA

REsp 2113018 – Homologação de partilha e comprovante de pagamento de ITCMD

A 1ª Turma do STJ, por unanimidade, negou provimento ao REsp 2113018 da Fazenda, que versa em definir se a expedição do formal de partilha depende da comprovação prévia do pagamento do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD).

2ª TURMA

REsp 2165276 – Créditos de PIS/COFINS na compra de soja

A 2ª Turma do STJ, por unanimidade, deu provimento ao REsp 2165276, que versa sobre o aproveitamento de créditos de PIS e COFINS na compra de soja utilizada na produção de biodiesel.

2ª TURMA

AREsp 2899417 – Isenção de CSLL no âmbito do Befiex

A 2ª Turma do STJ, por unanimidade, deu provimento ao agravo interno do contribuinte no AREsp 2899417, que versa sobre a existência de isenção da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no âmbito da Comissão para Programas Especiais de Exportação (Befiex), programa que previa a manutenção das isenções fiscais preexistentes durante todo o programa e a não incidência de Imposto de Importação (II) e de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para qualquer produto importado.



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ADI 7239 – Tributação de petróleo na Zona Franca de Manaus

A Corte suspendeu o julgamento dos embargos de declaração opostos na ADI 7239, que versa sobre a inconstitucionalidade do art. 8º, da Lei nº 14.183/2021, que alterou dispositivos que se referem à exclusão do regime fiscal da Zona Franca de Manaus do petróleo, lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos derivados de petróleo, quando importados do estrangeiro ou internamente, e consumidos internamente ou industrializados em qualquer grau e exportados ou reexportados, além da hipótese de produção local, em razão de pedido de destaque realizado pelo ministro Flávio Dino.

O caso, de relatoria do ministro aposentado Luís Roberto Barroso, chegou a constar com o placar de 4x5 para o acolhimento do recurso e consequente declaração de inconstitucionalidade formal e material do art. 8º e, por arrastamento, do art. 10, inciso II, da Lei nº 14.183/2021, diante da divergência aberta pelo ministro Dias Toffoli. Contudo, diante do pedido de destaque realizado pelo ministro Flávio Dino, o julgamento será reiniciado para apreciação do STF em plenário presencial.

ADI 7787 – Operadoras de telefonia contra taxas do setor

A Corte retirou de pauta de julgamento a ADI 7787, que discute inconstitucionalidade de dispositivos que estabelecem os valores cobrados a título de Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) devidas pelas operadoras de telefonia.

O caso, de relatoria do ministro Alexandre de Moraes, será novamente pautado para julgamento.

Tema 536 – RE 672215 – PIS/COFINS e CSLL sobre atos cooperativos

A Corte suspendeu o julgamento do RE 672215 (Tema 536) da Fazenda, que versa sobre incidência de PIS, COFINS e CSLL sobre produtos de ato cooperativo, em razão de pedido de destaque realizado pelo ministro Gilmar Mendes.

O caso, de relatoria do ministro aposentado Luis Roberto Barroso, chegou a constar com o placar de 4x6 para afastar a incidência das contribuições ao PIS, à COFINS e à CSLL sobre os atos cooperativos atípicos praticados pela cooperativa com terceiros não associados. Contudo, diante do pedido de destaque realizado pelo ministro Gilmar Mendes, o julgamento será reiniciado para apreciação do STF em plenário presencial.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tema 1339 – REsp 2124940 – Creditamento de PIS/COFINS pelo regime monofásico

A 1ª Seção do STJ retirou de pauta o REsp 2124940 (Tema 1339) do contribuinte, que versa sobre o direito de postos de combustível, que recolhem PIS e COFINS pelo regime monofásico, à manutenção de créditos. O processo será novamente pautado para julgamento.

1ª TURMA

REsp 2093860 – Dedução de IRPJ e CSLL de prejuízos com hedge cambial

A 1ª Turma do STJ retirou de pauta o julgamento do REsp 2093860 do contribuinte, que versa sobre a possibilidade de dedução integral dos prejuízos decorrentes de operações de hedge cambial (estratégia de redução de risco de variação de um investimento diante das variações do dólar), da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

O caso, de relatoria do ministro Gurgel de Faria, já foi novamente pautado para o dia 09/06 e será retomado com o voto-vista da ministra Regina Helena Costa.

RESENHA MENSAL MAIO



FALE CONOSCO

NOSSOS ESCRITÓRIOS

Porto Alegre RS

Av. Sen. Tarso Dutra, 605/301
Petrópolis, 90690-140

+55 (51) 3330-0400
pradvogados@pradvogados.com.br



São Paulo SP

Rua Joaquim Floriano 413 / 151
Itaim Bibi - 04534-011

+55 (11) 3078-4109
pradvogados@pradvogados.com.br



PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS



PIMENTEL_ROHENKOH

PARA MAIS CONTEÚDOS
ACESSE: WWW.PRADVOGADOS.COM.BR.COM.BR



PIMENTEL & ROHENKOHL
ADVOGADOS ASSOCIADOS